

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros" COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de Registro de Preços Nº 11/2023 - PE SRP 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2023 PROCESSO N.º 002208/2023

Aos 20 dias do mês de outubro de 2023, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, localizada na rua Cecília Brasil, nº 269 - Centro, CEP: 69.301-080, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, juntamente com o Pregoeiro Sr. VENICIUS ANTONY LINHARES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, do Decreto nº 31.881-E, de 08/04/22, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 37.168.895/0001-88, com sede na SIG Qd. 03 - Bloco B - Entrada 99 - Sala 101 CEP:70.610- 430 - Brasília/DF, Telefone: (61) 3031-4100, E-MAIL: <adalto.silva@orbitel.com.br>licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA, portador do RG: 1.595.518 SSP/DF e inscrito no CPF: 477.785.801-44, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Ord.	Empresa Classificada	Valor total itens						
1.	1. ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA							
Valor Total do Lote Único do certame: R\$ 278.556,80 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).								

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional inter-regional, longa distância nacional inter-regional e longa distância internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, como também Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800, a fim de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

DESCRIÇÃO		UND.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Instalação de Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais	Serviço	-	2	R\$ 1.037,00	-	R\$ 2.074,00
2	Assinatura do Tronco Digital E1	Serviço	2	24	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
3	Assinatura Bloco DDR - 50 Ramais	Serviço	5	60	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00	R\$ 14.580,00
4	Tráfego - Fixo- Fixo - Local	Minutos	2000	24000	R\$ 0,35	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
5	Tráfego - Fixo- Móvel - Local	Minutos	2500	30000	R\$ 0,80	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
6	Tráfego - Fixo- Móvel - Local	Minutos	1000	12000	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00
7	LDN Tráfego Fixo-Móvel	Minutos	1000	12000	R\$ 3,16	R\$ 3.160,00	R\$ 37.920,00
8	Ligações LDI - Fixo-Fixo	Minutos	10	120	R\$ 13,82	R\$ 138,20	R\$ 1.658,40
9	Ligações LDI - Fixo-Móvel	Minutos	10	120	R\$ 14,07	R\$ 140,70	R\$ 1.688,40
10	Instalação do Serviço 0800	Serviço	-	1	R\$ 281,00	-	R\$ 281,00
11	Assinatura básica mensal 0800	Serviço	1	12	R\$ 869,00	R\$ 869,00	R\$ 10.428,00
12	Tráfego 0800 - Fixo- Fixo - (Regional - Local)	Minutos	2500	30000	R\$ 0,79	R\$ 1.975,00	R\$ 23.700,00
13	Tráfego 0800 - Móvel- Fixo - (Regional - Local)	Minutos	5000	60000	R\$ 1,83	R\$ 9.150,00	R\$ 109.800,00

 14
 Instalação do Serviço mascara tridígito
 Serviço
 1
 R\$ 107,00
 R\$ 107,00

Valor Total do Lote Único do certame: R\$ 278.556,80 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- **4.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3°, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- **4.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **4.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 4.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

5. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- **5.1.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- **5.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.
- 5.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.
- **5.4.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- **5.4.1.** A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.
- **5.4.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servicos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- **6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **6.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **6.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **6.9.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

- 7.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
- **7.1.2.** No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
- **7.1.3.** O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.
- **7.1.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 7.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **7.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **7.1.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- **7.1.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- **7.1.8.** Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;
- **7.2.** As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;
- **7.2.1.** É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;
- **7.2.2.** O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;
- **7.2.3.** Para efeito do disposto no subitem 7.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;
- **7.2.4.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.
- 7.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

8. DO FORO

8.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)
VENICIUS ANTONY LINHARES
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

(assinado eletronicamente)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
DPE/RR

(assinado eletronicamente)

ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA

Representante legal da empresa

ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES**, **Pregoeiro Oficial**, em 20/10/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 20/10/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Cesar Rodrigues Silva**, **Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0512443 e o código CRC 83DE736C.

002208/2023 0512443v5